



BIA Nº

**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Fls.

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 42/2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o exposto no Processo Administrativo nº 22.521/2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer que as designações de substitutos de empregos comissionados da CDRJ por vacância, ocasionais e por impedimentos eventuais sejam efetivadas de acordo com o descrito neste ordenamento.

Parágrafo único - Consideram-se impedimentos eventuais para efeito deste ordenamento, os decorrentes de:

- I - ausência do serviço para doar sangue;
 - II- ausência por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
 - III - férias regulamentares;
 - IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
 - V - licença à gestante, à adotante ou licença-paternidade;
 - VI - licença médica;
 - VII - licença para casamento;
 - VIII - licença remunerada – LR;
-



Ref.O.S. DIRPRE Nº 42/2012

- IX - missão no exterior;
- X - participação em comissão ou grupo de trabalho, desde que seja com dedicação em período integral e autorizado pelo Diretor da área do empregado;
- XI- participação em curso ou evento promovido, patrocinado ou autorizado pelo Diretor da área do empregado;
- XII- outras situações que acarretem ausência do local de trabalho, em período integral, a critério do Diretor da área do empregado.

Art. 2º - A designação de substitutos de empregos comissionados ocorrerá com a indicação pelo Diretor da Área do respectivo emprego comissionado, dentre os empregados da própria Diretoria a que o órgão está subordinado e aprovada pelo Diretor-Presidente, por meio de Portaria DIRPRE, a ser publicada no Boletim Interno Administrativo.

§ 1º - No caso de vacância, a substituição será por tempo indeterminado até a designação do titular do emprego comissionado.

§ 2º - O empregado designado para exercer a substituição poderá ser ocupante de qualquer emprego efetivo ou comissionado, desde que tenha, no mínimo, o ensino médio completo.

Art. 3º - Os substitutos de empregos comissionados gozarão de todos os direitos e vantagens do titular e serão remunerados proporcionalmente aos dias em que for exercida a substituição, com base no salário constante do Plano de Empregos Comissionados – PEC.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando a O.S. DIRPRE Nº 24/2011.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro 2012.

AILTON FERNANDO DIAS
Diretor-Presidente
Substituto